



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**DECRETO Nº 37, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.**

“Dispõe sobre a prorrogação da intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo disposta no Decreto Municipal nº 05, de 08 de janeiro de 2020, Decreto Municipal nº 220, de 17 de agosto de 2020, Decreto Municipal nº 015, de 22 de janeiro de 2021, Decreto Municipal nº 227, de 06 de agosto de 2021, Decreto Municipal nº 18, de 07 de fevereiro de 2022, Decreto Municipal nº 242, de 18 de agosto de 2022 e nº Decreto Municipal nº 17, de 02 de fevereiro de 2023 e dá outras providências”

Câmara Municipal de Santa Cruz do  
Rio Pardo 16 / 02 / 2023  
Ana Cláudia da Silva  
Hora: 16:21 Voto: ameu

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado na forma do art. 196 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil, constituindo-se mediante o chamado Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** que as ações e serviços públicos de saúde contratados ou conveniados com a Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo que integram o SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas pelo art. 198 e seguintes da Constituição Federal e Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, com participação complementar da iniciativa privada;

**CONSIDERANDO** que, especificamente no que se refere ao serviço público de saúde, o art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 dispõe que para atendimento



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

das necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas;

**CONSIDERANDO** que o atendimento e acesso da população à saúde é considerado direito fundamental do cidadão e imprescindível à garantia da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** que o instituto da intervenção/requisição é o meio mais adequado para o Poder Executivo Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo atender situação de perigo iminente, sem que se comprometa a promoção, a PROTEÇÃO e a recuperação da saúde pública, garantindo a manutenção do adequado funcionamento do Sistema Único de Saúde;

**CONSIDERANDO** ainda, que o Município tem o dever de manutenção dos serviços públicos de saúde prestados à população de Santa Cruz do Rio Pardo;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que o hospital mantido pela entidade é o único do Município que presta serviços hospitalares da internação à população através do Sistema Único de Saúde, não dispondo o Município de outro espaço físico e equipamentos necessários e adequados para atendimento da população;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 05, de 08 de janeiro de 2020, o Decreto Municipal nº 220, de 17 de agosto de 2020, o Decreto Municipal nº 15, de 22 de janeiro de 2021, o Decreto nº 227, de 06 de agosto de 2021, o Decreto Municipal nº 18, de



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

07 de fevereiro de 2022, o Decreto nº 242, de 18 de agosto de 2022 e o Decreto nº 17, de 02 de fevereiro de 2023;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 22, de 10 de fevereiro de 2023;

**CONSIDERANDO** os documentos e pareceres constantes do protocolo nº 486/2022 da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo;

**CONSIDERANDO** que a comissão de monitoramento e avaliação nomeada por meio do Decreto Municipal nº 03, de 08 de janeiro de 2020 após análise aprovou por unanimidade as contas prestadas quanto aos recursos repassados a Santa Casa com base na Lei Municipal e Termo de Fomento nº 01/2022;

**CONSIDERANDO** os ofícios nº 02/2023 datado de 17 de janeiro de 2023 e ofício nº 05/2023 do Sr. Interventor da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, solicitando a prorrogação da intervenção municipal por mais 180 (cento e oitenta) dias;

**CONSIDERANDO** o parecer elaborado pela Secretária Municipal de Saúde e pelo Secretário Municipal de Finanças exarado opinando pela manutenção da continuidade da intervenção municipal na Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, pelo período mínimo de 06 (seis) meses;

**CONSIDERANDO** a ata da reunião semestral da Intervenção Municipal realizada em 30 de janeiro de 2023;



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogada por 180 (cento e oitenta) dias, a intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, mantida pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, inscrita no CNPJ nº 56.813.926/0001-50, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de associação de fins não econômicos, beneficentes e filantrópicos, com sede na Avenida Dr. Cyro de Melo Camarinha, nº 530, neste Município, através da Requisição dos equipamentos, utensílios, móveis, imóveis, instalações pertencentes àquela instituição de saúde, serviços prestados pelo seu corpo clínico e empregados, como também todos seus ativos, contratos, convênios, contas, e demais consectários pertencentes à instituição, de forma a assegurar o pleno atendimento médico-hospitalar à população.

**Art. 2º.** Fica mantidas as demais disposições do Decreto nº 05, de 08 de janeiro de 2020.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de fevereiro de 2023

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo